



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

Ofício nº 1.343/04

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 13 de Outubro de 2004.

Exmo. Sr.

SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS – S.P.

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, cópia do Projeto de Lei, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 2 8 0 – Dispõe sobre: DISCIPLINA A CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA FECHAMENTO DE VIAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

mc/

*Recebido
14/10/04
[Assinatura]*



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

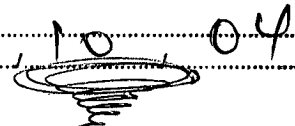
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

MENSAGEM Nº 3 2 8 0
(13 DE OUTUBRO DE 2004.)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

AS COMISSÕES DE:

S.S. em 19/10/04

PRESIDENTE

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre – **DISCIPLINA A CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA FECHAMENTO DE VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, vem lastreada na Indicação nº 185/2004, da lavra do Vereador Gerson Moreira Romero, a qual deflagrou estudos que culminaram com sua procedência.

De fato as questões que envolvem a segurança das pessoas têm alcançado patamares assustadores, inobstante aos incansáveis serviços prestados pelas polícias Militar e Civil, como ainda, aqueles prestados supletivamente pela Guarda Municipal de Caieiras.

Contudo, além dos serviços de policiamento, entendemos que outras formas de segurança devem ser adotadas ou viabilizadas para os cidadãos.

No caso da presente propositura, pretendemos outorgar aos cidadãos formas que até então não foram utilizadas, a fim de que estes possam resguardar suas residências e seus familiares de atos criminosos, através de mecanismo de controle de entrada e saída de pessoas naquelas localidades mais afastadas do centro do Município e que, costumeiramente, são alvos de maior frequência de atos criminosos.

Exemplo que calha ao caso é o de reiterados furtos e roubos que estão sendo vítimas os moradores do Jardim San Diego, que têm suas casas invadidas e seus bens levados por meliantes, enquanto, um sistema de segurança como o constante da presente propositura poderia inibir tais ações.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes da lei Orgânica do Município de Caieiras, requeiro que a matéria objeto da presente propositura seja apreciada em regime de urgência.

-Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

mc/



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 046/04 (13 DE OUTUBRO DE 2004.)

Dispõe sobre: **DISCIPLINA A CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA FECHAMENTO DE VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso de cancelas ou guaritas com sistema de vigilância particular, a ser instalada nas vias públicas sem saída e as que não são utilizadas como acesso para outras localidades.

ARTIGO 2º - Para fins desta lei considera-se via pública sem saída, a via pública oficial que se articula em uma de suas extremidades e cujo traçado original não tem continuidade com a malha viária de outra extremidade, sendo sua utilização exclusiva para acesso aos imóveis nelas existentes.

ARTIGO 3º - Para a autorização de que trata o artigo anterior, deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal de Caieiras, requerimento instruído com os seguintes documentos:

I – Abaixo assinado solicitando a autorização, com pelo menos 80% (oitenta por cento) de assinaturas e respectivas qualificações dos moradores do bairro ou via pública, constando estarem cientes de que não poderá haver qualquer tipo de restrição de passagem a pessoa ou veículo, nos exatos termos do artigo 87, da Lei Municipal nº 451/67 e de que as despesas e responsabilidades, sob, qualquer título, correrão por conta dos moradores signatários;

II – “Croquis” da localização da cancela ou guarita e suas características fiscais, cujos materiais a serem utilizados devem observar estrutura de alumínio ou similar, de modo a torná-la leve e sem risco de dano à bem ou pessoas em caso de queda ou abalroamento e refletivo com ampla visualização noturna.

III - Indicação de pelo menos 03 (três) moradores representantes do pedido, que figurarão como responsáveis deste, podendo esta indicação ser substituída pelo representante da associação de moradores da localidade.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 046/04 (13 DE OUTUBRO DE 2004.)

ARTIGO 4º - O pedido devidamente instruído será enviado à Secretaria Municipal de Obras Projetos e Planejamento – SMOPP para análise técnica e para constatação, através de seu órgão fiscalizador, da veracidade das assinaturas, após, será submetido ao Departamento Municipal de Trânsito para manifestação quanto à viabilidade sob ótica técnica daquele departamento, pertinente a autorização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não havendo nenhuma restrição de ordem técnica, o pedido será deferido e expedida a autorização correspondente.

ARTIGO 5º - Caso constatado qualquer forma de restrição na passagem de pessoas ou veículos, como ainda, constrangimento de qualquer ordem, a autorização concedida será imediatamente cancelada e os responsáveis notificados para retirada da guarita ou cancela.

ARTIGO 6º - Nas localidades em que essa prática já é adotada, seus moradores ou responsáveis, observando-se os termos da presente lei, terão prazo de 60 (sessenta) dias para regularização, obtendo termo de autorização, sob pena de retirada da cancela ou guarita, após prévia notificação.

ARTIGO 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras. Em 13 de Outubro de 2004.

~~Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA~~
~~-PREFEITO MUNICIPAL-~~

UNICA APROVADO
SS / DISCUSSÃO
88 / 12 / 2004
PRESIDENTE